



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se à Medida Provisória nº 979, a seguinte redação:

Art. 1º Os mandatos dos atuais reitores e vice-reitores de universidades mantidas pela União, e de reitor e de diretor-geral de campus das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com término em 2020, **ficam estendidos, excepcionalmente, por um ano.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Síndrome Respiratória Aguda Grave do Coronavírus 2 (Sars-Cov-2), vírus causador da doença Covid-19, tem provocado uma crise mundial com impactos imediatos nos sistemas de saúde e no sistema econômico e implicações em diversas outras áreas da vida social.

No Brasil, as medidas de isolamento social e restrição de contato entre as pessoas (necessárias para reduzir a velocidade de espalhamento do vírus e permitir a preparação do sistema de saúde para atender os doentes), têm sido acompanhadas de uma série de alterações legislativas para permitir a mobilização de recursos humanos e materiais com vistas a combater o coronavírus. Dentre essas legislações, se destaca a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; e o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”.

SF/20941.93659-50



SENADO FEDERAL

Na área de educação, também foram editadas normas emergências, como a **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020**, que “altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”.

É com esse espírito que propomos esta Emenda, **que visa a estender a vigência do mandato dos atuais dirigentes de instituições federais de ensino superior por um ano**. *De fato, essas instituições, com a suspensão das aulas em razão da pandemia, se encontram em situação de espera, como quase todo o país, pelo encerramento da emergência de saúde pública.* Tendo em vista a imponderabilidade do desfecho da crise, no entanto, não é possível ainda saber-se com certeza quando as atividades acadêmicas poderão ser retomadas em toda a sua extensão.

Dentre as atividades que não poderão ser realizadas neste período de emergência de saúde pública está a consulta às comunidades acadêmicas para escolha de dirigentes, pelos riscos de contaminação que um processo dessa natureza pode trazer aos seus participantes. Ademais, também a dificuldade de transmissão de cargos e da gestão das instituições em um momento de tantas restrições poderia aumentar ainda mais as dificuldades quando da retomada das atividades ao final da emergência de saúde pública, com prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Assim, propomos que, excepcionalmente, os mandatos dos atuais dirigentes dessas instituições com encerramento previsto para este ano sejam mantidos em seus cargos por mais um ano, de forma que em 2021, quando – esperamos – já tenha passado a crise de saúde pública, possa ser realizada a consulta e nomeação de novos reitores.

Dessa forma propomos a presente emenda substitutiva global a MPV 979 de 2020 para garantir a autonomia constitucional das instituições de ensino superior, assim como a efetiva participação da comunidade

SF/20941.93659-50



acadêmica na escolha de seus dirigentes. Como ocorre historicamente no nosso país.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/20941.93659-50